

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 754, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA nº 754, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016
	Altera a Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003 , que define normas de regulação para o setor farmacêutico.
	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
LEI nº 10.742, DE 6 DE OUTUBRO DE 2003.	Art. 1º A Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003 , passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 4º As empresas produtoras de medicamentos deverão observar, para o ajuste e determinação de seus preços, as regras definidas nesta Lei, a partir de sua publicação, ficando vedado qualquer ajuste em desacordo com esta Lei.	“Art. 4º”
§ 9º Excepcionalmente, o Conselho de Ministros da CMED poderá autorizar um ajuste positivo de preços ou determinar um ajuste negativo em 31 de agosto de 2003, tendo como referência o preço fabricante em 31 de março de 2003.	§ 9º Excepcionalmente, o Conselho de Ministros da CMED poderá autorizar ^ ajuste positivo ^ ou ^ negativo de preços. ^ ” (NR)
	Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.